

# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

Pouso Alegre, 19 de junho 2018.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### *RELATÓRIO:*

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame a **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.387/2018 QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACA INDICANDO OS TERMOS DA LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### *FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:*

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7.387/2018, tem como objetivo acrescentar ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7387/2018, inciso IV com a seguinte redação: “Art. 1º (...) IV - nome do proprietário do imóvel.”

No caso da emenda em apreço, ao expor o nome do proprietário do imóvel em local visível, em conjunto com o valor recebido a título de aluguel, estar-se-á legislando em nítida afronta aos Princípios e Garantias Constitucionais, e aos irrenunciáveis Direitos da Personalidade pura e simplesmente, por que não cabe ao Legislador Municipal, a iniciativa de Leis em afronta expressa a tais garantias, inclusive as tratadas pela própria Lei Federal 12.527/2011 conforme segue:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

## *Gabinete Parlamentar*

I - Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Contrário à Tramitação do Projeto em Estudo.


Portanto, a hipótese descrita na redação da emenda nº 01 ao PL 7.387/2018 não se enquadra na competência legislativa municipal descrita no artigo 30, incisos I e II da CF/88, eis que se tratar de classe de direito fundamental, amparado pela Constituição Federal, sendo cláusula pétreia e possuindo aplicação imediata.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 7.387/2018.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Odair Quincote  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Adriano da Farmácia  
Secretário